



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício DA nº 34/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 14/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 14/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Estadual, destinados para aquisição de materiais e equipamentos necessários para a implantação de uma cozinha piloto experimental, modelo II, no âmbito do Programa Estadual COZINHALIMENTO, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de conformidade com a Resolução SAA Nº 83, de 19 de novembro de 2021.

A implantação da cozinha, que será executada em próprio municipal, situado na Rua Geraldo Nogueira Leite, contribuirá para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas, geração de emprego e renda, formação profissional, educação em segurança alimentar e nutricional e alimentação saudável.

Encaminhamos também em anexo, Termo de Convênio formalizado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município, acompanhado do respectivo plano de trabalho, cuja primeira etapa a ser cumprida é o processo de aquisição dos equipamentos e materiais, de acordo com lista de utensílios que segue em anexo.

Os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2022, em decorrência da transferência de recursos do Governo Estadual, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 14/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO		
02 12		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02 12 01		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO		
20.306.0070.1738.0000		COZINHALIMENTO		
1584	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		59.000,00
		FUNTE DE RECURSO02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
		APLICAÇÃO 100 137 CONV.COZINHALIMENTO		
1586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
		FUNTE DE RECURSO02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
		APLICAÇÃO 100 137 CONV.COZINHALIMENTO		
		Total.....	R\$	60.000,00

- Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (2422.53.0.1.00.02) durante o exercício de 2022, através de Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

1	Forno semi-industrial	a gás com isolamento térmico porta do tipo guilhotina, com vidro temperado com marcador de temperatura graduado com, no mínimo, 1 porta
10	Faca de corte	facas de cozinha de 8 polegadas, 32,6cmx4cmx1,5cm, em aço inoxidável
5	Rolos para massa	Rolo de polietileno profissional maciço 38 cm
10	Formas para pizza	Formas redondas de alumínio Diâmetro: 35cm Altura: 1,5cm
3	Abridor de latas	formas retangulares de vidro, com medidas: 5,2cmx20,9x34,6cm e capacidade para 2,2 litros
3	Formas retangulares refratárias	Alumínio com tampa, com 32cm de diâmetro e capacidade para 20L
5	Caldeirão 20L	Panelas em aço inox
1	Conjunto de painéis	3 unidades cada conjunto Medidas mínimas: 22 x 47,2 x 24,6 cm; 2,37 g
6	Assadeiras retangulares N7	Assadeira de alumínio Medidas: 60cmx40cmx8cm Capacidade para 19L
3	Tigelas grandes	Tigela plástica Capacidade: 5 litros Medidas: 47cmx40,6cmx25,4cm
3	Tigelas médias	Tigela plástica Capacidade: 2,5 litros Medidas: 23,5cmx20,3cmx12,7cm
5	Tábuas de polietileno	Tábua para corte de alimentos
2	Jarras	Jarra para sucos com capacidade de 2 litros
1	Panela de pressão	Panela de pressão de alumínio polido, com 22cm de diâmetro e Capacidade para 20 litros
1	Mesa em aço inoxidável	Mesa em aço inoxidável, com medidas: 120cmx80cmx85cm
1	Armários industriais	Armário de cozinha profissional em aço inox 2 portas medidas mínimas: 150 cm x 50 cm x 100 cm Televisor LCD, com tela LED WideScreen de 40", resolução Full HD, acesso à internet, Wi-Fi, entrada HDMI e USB
1	TV Smart 40" Modelo 2	
QTD	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES
1	Geladeira industrial	Degelo automático Capacidade total mínima: 918 litros Temperatura: 1 a 7 graus Sistema de refrigeração frost free49hx Consumo máximo de energia: 215kwh/mês Controle eletrônico de temperatura Voltagem: 110/220V 2 portas Capacidade: no mínimo 534L
1	Freezer comercial	Velocidade: 6 Voltagem: bivolt Potência: 1/3 cv monofásico Capacidade: no mínimo 5 litros Rotação: 4.500rpm Capacidade: no mínimo 4L Potência: 500W
2	Batedeira	Fogão de piso com 6 bocas Queimadores: 3 simples e 3 duplos Alimentação a gás
3	Liquidificador semi Industrial	Coifa industrial com exaustor em aço inox 2 metros com exaustor de alta tubulação bivolt de alta rotação
1	Fogão semi industrial	Fritadeira elétrica de aço inox 2 cubas Capacidade total: 10L Voltagem: 110 ou 220V Capacidade total mínima: 28 litros Trava de segurança eletrônica Relógio digital Tecla de descongelamento Potência mínima: 800W 110v/220v
1	Coifa industrial	Potência mínima: 600W Com 7 discos
1	Fritadeira elétrica	jarra com capacidade de 1 litro 110v/220v Rotação: 1750rpm Potência mínima: 500W
1	Micro-ondas	elétrica com tara 110v/220v indicador de peso capacidade: 6kg a gás com isolamento térmico porta do tipo guilhotina, com vidro temperado com marcador de temperatura graduado com, no mínimo, 1 porta
1	Multiprocessador	facas de cozinha de 8 polegadas, 32,6cmx4cmx1,5cm, em aço inoxidável
1	Espremedor de frutas	Rolo de polietileno profissional maciço 38 cm
1	Balança digital	Espátulas em aço inox Cabo de polietileno Medida: 23 x 22 cm
3	Forno semi-industrial	Formas redondas de alumínio Diâmetro: 35cm Altura: 1,5cm
10	Faca de corte	colher de polietileno de 30 cm em alumínio
5	Rolos para massa	formas retangulares de vidro, com medidas: 5,2cmx20,9x34,6cm e capacidade para 2,2 litros
5	Espátulas raspadeiras para massas	Alumínio com tampa, com 32cm de diâmetro e capacidade para 20L
10	Formas para pizza	Panelas em aço inox 3 unidades cada conjunto Medidas mínimas: 22 x 47,2 x 24,6 cm; 2,37 g
5	Colher de polietileno	Assadeira de alumínio Medidas: 60cmx40cmx8cm Capacidade para 19L
3	Abridor de latas	
3	Formas retangulares refratárias	Armário em aço inox Medidas: 198 cm x 64 cm x 70 cm Capacidade para 20 assadeiras 1 porta
10	Caldeirão 20L	Tigela plástica Capacidade: 5 litros Medidas: 47cmx40,6cmx25,4cm
3	Conjunto de painéis	Tigela plástica Capacidade: 2,5 litros Medidas: 23,5cmx20,3cmx12,7cm
12	Assadeira N7 industrial	Jarra para sucos com capacidade de 2 litros
1	Armário de crescimento de massas/ Suporte de assadeiras	Panela de pressão de alumínio polido, com 22cm de diâmetro e Capacidade para 20 litros
3	Tigelas grande	Mesa em aço inoxidável, com medidas: 120cmx80cmx85cm
3	Tigelas médias	Armário de cozinha profissional em aço inox 2 portas medidas mínimas: 150 cm x 50 cm x 100 cm Televisor LCD, com tela LED WideScreen de 40", resolução Full HD, acesso à internet, Wi-Fi, entrada HDMI e USB
2	Jarras	Suporte articulado para Smart TV LED, LCD 40", que permite inclinação e rotação em 3 movimentos
2	Panela de pressão	Cadeiras universitárias Assento e encosto de polipropileno Prancheta de madeira Altura Total: 84cm ± 3cm Profundidade Total: 53cm ± 3cm Largura Total: 54cm ± 3cm
5	Mesa em aço inoxidável	
2	Armários industriais	
1	TV Smart 40"	
1	Suporte para televisor	
25	Cadeiras universitárias	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SAA Nº 84, de 19 de novembro de 2021.
Institui no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o Projeto "Produtos Artesanais e Tradicionais do Agro de São Paulo"
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, a Lei estadual nº 10.177/98, o Decreto estadual nº 43.142/98, e CONSIDERANDO a assistência técnica e a extensão rural (ATER) são serviços fundamentais no processo de desenvolvimento rural e da atividade agropecuária, pois é um instrumento de comunicação e de transferência de novas tecnologias geradas pela pesquisa,
RESOLVE:
Artigo 1º - Institui no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o Projeto "Produtos Artesanais e Tradicionais do Agro de São Paulo" com o objetivo de fomentar a produção e comercialização de produtos artesanais e de produtos tradicionais da agropecuária do Estado de São Paulo.
Artigo 2º - O Projeto "Produtos Artesanais e Tradicionais do Agro de São Paulo" fomentará a produção artesanal e tradicional da agropecuária do Estado de São Paulo, notadamente aqueles processados por pequenas e médias agroindústrias artesanais, tanto de origem animal quanto de origem vegetal.
Artigo 3º - O Projeto tem como objetivos específicos:
I. valorizar e reforçar a genuinidade e a singularidade e outras características culturais ou regionais dos produtos artesanais e tradicionais que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da sociedade paulista.
II. incorporar aos produtos os valores dos territórios onde são elaborados e onde detém importância turística e de desenvolvimento econômico regional.
III. fornecer orientação técnica tanto para as etapas de processamento como de gestão dos negócios, incluindo o atendimento das normas sanitárias e ambientais.
IV. recomendar a adequação tecnológica às normas voltadas à produção e comercialização dos produtos, especialmente às normas relacionadas às regulamentações sanitárias e ambientais;
V. construir soluções para exposição das informações dos produtores participantes em parceria com a Secretaria de Turismo do Estado e,
VI. colaborar na elaboração de cartilhas de boas práticas; na formatação de cursos virtuais e na orientação para certificação, indicações geográficas e marcas coletivas.
Artigo 4º - O "Projeto Artesanais do Agro de São Paulo" terá foco nos pequenos e médios produtores de agroindústrias artesanais do Estado, responsáveis pela produção de produtos artesanais e tradicionais especialmente naqueles localizados nos territórios abrangidos pelos Arranjos Produtivos Locais distribuídos pelo estado.
Artigo 5º - Ficam autorizadas as Coordenadorias de Desenvolvimento Rural Sustentável - CATI/CDRS, de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA a envidar os esforços no sentido de implementação das ações necessárias à consecução do Projeto.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 19 de novembro de 2021.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE PESCA
Extrato de Contrato
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
PROCESSO SEM PAPEL SAA: N.º 2021/01376
PROCESSO SAA Nº 2.595/2016
CONTRATO IP Nº 003/2016
Contratante: Instituto de Pesca
CNPJ 46.384.400/0030-83
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11,
Objeto: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
Vigência do Contrato: 03 (três) meses, de 20/11/2021 a 19/02/2022.
Valor do Contrato: R\$ 14.970,88
Nota de Empenho: 2020NE00245/00246/00247
Data da assinatura: 18/11/2021
Classificação Orçamentária: UGE 130128
Programa de Trabalho 20.122.1317.6216.0000
Natureza de Despesa: 33.90.39-25 / 33.90.30-27 / 33.90.30-28

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato Nota de Empenho
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
Objeto: Serviços de desinstalação de 04 (quatro) câmeras e 02 (duas) fechaduras eletrônicas, da antiga sede do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Processo SAA nº 14.330/2021. Contratado: M. A DA SILVA INSTALACAO ELETRICA. CNPJ: 11.934.927/0001-15. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Data: 19.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903999. Nota de Empenho nº.: 2021NE00353. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Extrato Nota de Empenho
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
Objeto: Serviços de manutenção e reparos em câmara fria, pertencente ao Polo Regional do Centro Oeste, Bauru/SP. Processo SAA nº 14.267/2021. Contratado: TECNOCLIMA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 17.961.559/0001-80. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.880,00 (Sete Mil e Oitocentos e Oitenta Reais). Data: 19.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho nº.: 2021NE00352. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CENTRO ADMINISTRATIVO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Portaria do Diretor Técnico de Divisão de 19-11-2021
Designando Evandro da Silveira Bueno, RG nº 30.329.605-7, Assistente Agropecuário I; Valdo Prado Nunes, RG nº 20.514.539-5, Assistente Agropecuário III e Edson Cabral Pereira da Silva Filho, RG nº 22.260.621-6, Assistente Agropecuário IV, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa,

destinada à apuração dos danos e furtos de peças e acessórios ocorridos nos veículos oficiais Fiat Uno Mille Fire, placa DBA 9843; Fiat Uno Mille Fire, placa DBA 9864; VW/Gol, placa FAA 9320 e Fiat Uno Mille BPZ 8283, que estão sob a guarda da Casa da Agricultura de Casa Branca e pertencem à Subfrota do EDR de São João da Boa Vista (SAA-PRC-2021/13824).

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 128, de 19-11-2021
Altera a composição da Comissão Permanente de Procedimento Sancionatório instituída pela Resolução SEDUC nº127, de 18-11-2021
O Secretário da Educação, à vista do disposto na Resolução SEDUC nº127, de 18-11-2021, que Institui Comissão Permanente de Procedimento Sancionatório, com fundamento na Lei Estadual 10.520/02 e no Decreto Estadual 67.751/15,
Resolve:
Artigo 1º - Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Procedimento Sancionatório instituída pela Resolução SEDUC nº127, de 18-11-2021, na seguinte conformidade:
I - 3 servidores da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
II - 2 servidores da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
III - 2 servidores da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
IV - 3 servidores do Departamento De Suprimentos e Licitações;
V - 2 servidores do Departamento de Administração
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução SEDUC 129, de 19-11-2021
Acrescenta dispositivos da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021, Resolução Seduc-6, de 11-1-2021 e Resolução SEDUC-75, de 7-12-2018
O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH,
Resolve:
Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos à Resolução Seduc nº 03, de 11 de janeiro de 2021, na seguinte conformidade:
I - o artigo 3º-A:
"Artigo 3º-A - O Professor Coordenador para acompanhamento de um agrupamento de unidades escolares, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao percebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012."
II - os incisos V, VI e VII no "caput" do artigo 3º:
"V - 2 Professores Coordenadores, excepcionalmente, para unidades escolares que possuam de 5 a 20 classes e que, independentemente dos turnos de funcionamento, mantenham classes dos Ensino Médio, além de classes dos Anos Iniciais ou dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
"VI - 2 Professores Coordenadores, excepcionalmente, para unidades escolares da zona rural que possuam de 5 a 20 classes e que, independentemente dos turnos de funcionamento, possuam classes de, pelo menos, dois segmentos de ensino;
"VII - 3 Professores Coordenadores, para unidades escolares tenham mais de 15 classes, com classes dos três segmentos de ensino."
Artigo 2º - Alterar o Anexo II previsto no inciso IV do artigo 3º da Resolução Seduc 03, de 11-01-2021, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.
Artigo 3º - Alterar o artigo 1º da Resolução Seduc nº 06, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, na seguinte conformidade:
"§ 1º - Para unidades escolares que possuam de 14 a 40 classes e que, independentemente dos turnos de funcionamento, mantenham classes de Ensino Médio, será acrescido, excepcionalmente, 1 (um) Vice-Diretor além da quantidade prevista nos incisos do "caput" deste artigo.
"§ 2º - O previsto no parágrafo anterior aplica-se às unidades escolares da zona rural independentemente do segmento de ensino."
Artigo 4º - Alterar os incisos II e VI do artigo 13 da Resolução SEDUC nº 75, de 7 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução SEDUC nº 119, de 10 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 13 -
[...]
II - 1 (um) Vice-Diretor
[...]
VI - Agentes de Organização Escolar, na seguinte conformidade:
a) até 2.000 alunos com matrículas ativas: 2 agentes;
b) de 2.001 a 3.000 alunos com matrículas ativas: 3 agentes
c) a partir de 3.001 alunos com matrículas ativas: 4 agentes.
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.
ANEXO
Anexo II, da Resolução Seduc nº 03, de 11 de janeiro de 2021

Diretoria de Ensino	Módulo
ADAMANTINA	3
AMERICANA	17
ANDRADINA	5
APIAÍ	9
ARAÇATUBA	7
ARARAQUARA	12
ASSIS	9
AVARÉ	4
BARRETOS	6
BAURU	16
BIRIGUI	3
BOTUCATU	4
BRAGANÇA PAULISTA	14
CAIEIRAS	15
CAMPINAS LESTE	16
CAMPINAS OESTE	21
CAPIVARI	8
CARAGUATATUBA	9
CARAPICÚIBA	17
CATANDUVA	3
CENTRO	13
CENTRO OESTE	15
CENTRO SUL	15
DIADEMA	12
FERNANDÓPOLIS	2
FRANCA	13
GUARATINGUETÁ	12
GUARULHOS NORTE	18
GUARULHOS SUL	17
ITAPECERICA DA SERRA	14
ITAPETINGA	11
ITAPEVA	4
ITAPEVI	13
ITAQUAQUECETUBA	13
ITARARÉ	7
ITU	11
JABOTICABAL	5
JACARÉ	13
JALES	3
JAÚ	7

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo – SP

PROCESSO Nº

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e o MUNICÍPIO de(da), Assis objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO

Aos 17 de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Itamar Francisco Machado Borges, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o MUNICÍPIO de(da) Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). José Aparecido Fernandes, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- d) fornecer placa indicativa do projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental modelo;

Processo Nº
Prefeitura Municipal de(da) Assis

[Handwritten signature]
S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº

- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes de execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, mensalmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei 8.666/93;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos Índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor



O valor total do presente convênio é de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), na seguinte conformidade: R\$ 60.000 (sessenta mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental modelo 2, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130175, Programa de Trabalho: 20.306.1316.4783.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificação e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

Processo Nº
Prefeitura Municipal de (da) Assis



S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO de Assis são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

II – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 30 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificação e termo de adiantamento.

Processo Nº
Prefeitura Municipal de(da) Assis

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP


PROCESSO Nº

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

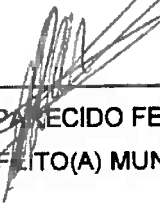
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


Francisco Maturro
Secretário Executivo


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.: **Celso T. Matsuda**
CPF.: **Coordenador**
CODEAGRO

2.

Nome:

R.G.: **Fabio Alfredo Marcello Lavagetti**
RG: 7.159.574-0
C.P.F.: **CPF: 132.631.098-47**



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

EDR: **Assis**

Município: **Assis**

CNPJ: **46.179.941/0001-35**

Endereço: **Av. Rui Barbosa, 926, Centro, Assis/SP, CEP 19814-900**

Período de execução:

Início: após a assinatura do convênio

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura

Responsáveis/SAA/CODEAGRO: **Emílio Bocchino e Katlly Evillim Sousa**

Gestor responsável/Município: **Ana Paula Marques Rodrigues**

Nutricionista responsável/Município: **Eduardo Pimentel Nicolosi**

Implantação do Projeto COZINHALIMENTO no Município de(a) **Assis**

Local de Instalação do Projeto: **Rua Dr Geraldo Nogueira Leite, 1735, Assis, SP**

B- OBJETO

O Projeto Estadual COZINHALIMENTO tem como objeto a instalação de cozinhas piloto experimentais, visando a incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.



A execução do Projeto COZINHALIMENTO no Município mostra-se pertinente tendo em vista que a implantação de uma cozinha contribuiria significativamente para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas, à geração de emprego e renda, à formação profissional, à educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas, além de promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.

C- METAS A ATINGIR

Descrição	Indicadores	Metas
Promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implantação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nas municipalidades e regiões atendidas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido

Processo nº SAA-PRC-2021/15495

Prefeitura de(a) Assis



S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



ESTADO DE SÃO PAULO

Promover a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido
Promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.	Cursos realizados	Total de 06 cursos obrigatórios

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Aquisição dos equipamentos necessários.
2. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de aproveitamento de alimentos
3. Capacitação da Nutricionista responsável para o Treinamento para Manipulação de Alimentos
4. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso para preparação de Marmitas Saudáveis e Congelamento de Alimentos
5. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de Alimentação Saudável
6. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Biscoitos
7. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Pães caseiros
8. Replicação do conhecimento aos munícipes interessados

E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO



Utilizar a cozinha piloto experimental para realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando o combate ao desperdício, a adequada manipulação dos alimentos, e o aproveitamento de suas partes não convencionais, estendendo aos multiplicadores de informação da municipalidade;	Etapa	Prazo (meses)						
		1	2	3	4	5	6	7 ao 24
	1	X	X	X	X	X	X	
	2	X						
	3		X					
	4			X				
	5				X			
	6					X		
	7						X	
	8							X

F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº SAA-PRC-2021/15495

Prefeitura de(a) Assis

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





ESTADO DE SÃO PAULO

Aquisição dos equipamentos referente ao **Modelo 2** do Anexo II da Resolução nº 78, de 28/10/2021, com a redação dada pela Resolução nº 83, de 19/11/2021, no montante de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)**.

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após a assinatura do convênio os recursos serão liberados em até 30 dias e, os equipamentos serão adquiridos imediatamente, não ultrapassando o prazo de 06 (seis) meses, utilizando-se o recurso despendido e respeitando formalidades legais.

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Promover a capacitação das nutricionistas utilizando-se dos insumos adquiridos com recursos próprios.
2. Enviar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento os relatórios que demonstram os cursos realizados mensalmente.

APROVAMOS e damos ciência ao presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.



Itamar Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Maturro
Secretário Executivo


José Aparecido Fernandes
Prefeito Municipal de(a) Assis


Celso Toshito Matsuda
Coordenador da CODEAGRO

Processo nº SAA-PRC-2021/15495
Prefeitura de(a) Assis


Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

